

## **EDITAL Nº 01/2022**

### **PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA CEARÁ ATLETA – PROJETO BOLSA-ESPORTE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ**

A Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará (SEJUV), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 6 de maio de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a concessão de auxílio-financeiro do Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Esporte, para atletas e paratletas, das mais diversas modalidades esportivas praticadas no Estado do Ceará, mediante as condições estabelecidas nesse edital.

#### **1 DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES**

- 1.1 O presente edital destina-se a conceder bolsas-esportivas no âmbito do Estado do Ceará, assegurando às crianças, jovens e adultos, sem e com deficiência, um incentivo financeiro, com vistas a proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo deles.
- 1.2 Serão concedidas 6.000 (seis mil) bolsas-esportivas observados os limites definidos pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP).
- 1.3 O pleito será regido por esse edital e executado pela Coordenação do Programa Ceará Atleta.

#### **2 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

- 2.1 Somente poderão ser contempladas com essas bolsas-esportivas, as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:
  - I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II Possuir residência fixa no Estado do Ceará;
  - III Pertencer à população vulnerável, situadas abaixo da linha de pobreza, ou seja, rendimento mensal de até ½ (meio) salário mínimo, por membro do núcleo familiar;
  - IV Possuir registro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

- V Estar adimplente com a SEJUV, ou seja, os candidatos que não prestaram contas de apoios recebidos por essa Secretaria (Projeto Bolsa-Esporte, passagens aéreas, etc.) serão considerados, automaticamente, inadimplentes e serão desclassificados do processo.
- 2.2 Para fins da concessão dessas bolsas-esportivas os atletas serão divididos nos seguintes níveis:
- I Nível I – 5.500 (cinco mil e quinhentas mil) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a atletas e paratletas que atendam aos seguintes critérios:
- a) Estar na faixa etária entre 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, completos no ano da inscrição, exceto para pessoas com deficiências, que podem ter de 10 (dez) a 40 (quarenta) anos de idade, no ano da inscrição;
  - b) Praticar uma modalidade esportiva com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, com duração mínima de 2 (duas) horas semanais, excetuada a prática prevista dentro da grade curricular comum da instituição de ensino (Educação Física Escolar);
  - c) Estar regularmente matriculado em uma instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica ou Educação Especial.
- II Nível II – 500 (quinhentas) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo 100 (cem) destinadas aos atletas e paratletas campeões dos Jogos Escolares ou Paralímpicos do Ceará e 400 (quatrocentas) para os que atendam aos seguintes critérios:
- a) Estar na faixa etária entre 10 (dez) a 29 (vinte e nove) anos, completos no ano da inscrição, e para pessoas com deficiências, que podem ter de 10 (dez) a 40 (quarenta) anos de idade, no ano da inscrição.
  - b) Participar de eventos esportivos referidos posteriormente no item 3 desse edital, em sua respectiva modalidade esportiva;
  - c) Ter obtido até a 10ª (colocação) colocação em, pelo menos, um dos eventos esportivos referidos posteriormente no item 3 desse edital, em sua respectiva modalidade;
  - d) Estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, para atletas e

paratletas na faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezesete) anos, caso não tenha concluído os estudos na instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Superior ou Educação Especial.

- 2.3 É vedada a concessão de mais de uma bolsa do Programa Ceará Atleta ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao melhor desempenho esportivo.
- 2.4 No caso do não preenchimento das vagas por atletas ou paratletas de um dos níveis, as vagas remanescentes serão redistribuídas, conforme a demanda e os critérios de classificação e desempate estabelecidos nos itens 6 e 7.

### **3 DOS EVENTOS ESPORTIVOS**

- 3.1 Somente serão considerados os eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SEJUV e/ou chancelados pela federação da respectiva modalidade esportiva, que tenham ocorrido nos anos de 2020 a 2022.
- 3.2 Eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SEJUV:
  - I Jogos Escolares do Ceará: Intercolegial, Etapa CREDE, Etapa Macrorregional e Etapa Estadual;
  - II Jogos Paralímpicos do Ceará;
  - III Jogos Abertos do Ceará;
  - IV Campeonato Intermunicipal de Futebol.
- 3.3 Eventos esportivos chancelados pela federação da respectiva modalidade:
  - I Municipal;
  - II Intermunicipal;
  - III Regional;
  - IV Estadual;
  - V Jogos Universitários Cearenses.

### **4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 4.1 O processo de seleção para a concessão, reavaliação e/ou cancelamento das bolsas-esportivas será acompanhado e fiscalizado, quando necessário, seguindo

os critérios elencados nesse edital, pela Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, que será composta por 7 (sete) membros abaixo relacionados:

- I Secretário (a) Executivo (a) do Esporte;
  - II Coordenador (a) da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte;
  - III Orientador (a) da Célula de Fomento ao Esporte;
  - IV Orientador (a) da Célula de Formação Esportiva;
  - V Coordenador (a) da Assessoria Jurídica;
  - VI 2 (dois) membros indicados pelo Conselho do Desporto, sendo 1 (um) deles, obrigatoriamente, representante de entidade de administração esportiva estadual.
- 4.2 A comissão permanente será presidida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Esporte.
- 4.3 Os integrantes da comissão permanente poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros desta Secretaria e representante do Conselho, designados pelos respectivos titulares ou pelo Secretário do Esporte e Juventude.
- 4.4 A decisão da comissão permanente é soberana e definitiva após o prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da lista de contemplados, assim como, após divulgação do resultado da solicitação de recurso.
- 4.5 O processo de seleção para a concessão de bolsas-esportivas contará com as seguintes fases (APÊNDICE A):
- I 1ª Fase - Inscrição e Envio da Documentação: período em que os candidatos efetuam sua inscrição online e anexa à documentação exigida;
  - II 2ª Fase - Avaliação: período no qual a Comissão Permanente, com o auxílio da Coordenação do Programa Ceará Atleta, fará a avaliação da documentação recebida;
  - III 3ª Fase - Resultado Parcial: divulgação da lista dos contemplados, cadastro reserva e indeferidos;
  - IV 4ª Fase - Recurso: solicitação de recurso, com o intuito de progressão de nível ou mudança de status (indeferido para deferido ou cadastro reserva para contemplado);
  - V 5ª Fase - Resultado Final: divulgação da lista dos contemplados, cadastro reserva

e indeferidos;

- VI 6ª Fase - Contemplação: período em que será realizada a assinatura do Termo de Compromisso pelos candidatos deferidos e recebimento da declaração para abertura de conta e, posteriormente, entrega dos dados bancários (agência e conta).
- 4.6 O recurso deverá ser protocolado em um prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)), conforme o APÊNDICE A.
- 4.7 No caso de um candidato deferido não cumprir com sua obrigação na Fase 6ª no prazo estipulado conforme cronograma, este será substituído pelo candidato do cadastro reserva, de mesmo nível e com a maior pontuação, não cabendo reconsideração ou mesmo indenização;

## **5 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1 A inscrição para seleção dos candidatos será gratuita e estará aberta conforme cronograma em anexo.
- 5.2 A inscrição do candidato deverá ser efetuada, no período de 18 de março de 2022 a 19 de maio de 2022, exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)).
- 5.3 A documentação deve ser enviada em formato PDF e arquivo único (todos os documentos no mesmo arquivo).
- 5.4 Documentação exigida para ser anexada:
- I Comprovante de endereço (conta de energia elétrica ou de água) atualizado (com DATA DE EMISSÃO de até noventa dias em relação ao período de inscrição);
  - II Documento de identificação oficial com foto frente e verso (RG, CNH, carteira de trabalho, certificado de reservista, passaporte, outro documento público que permita a identificação do titular) do atleta e responsável (para menores de 18 anos);
  - III CPF do atleta e responsável (para menores de 18 anos);
  - IV Comprovação que o candidato possui registro ativo (atualizado) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), (com DATA DE EMISSÃO de até noventa dias em relação ao período de inscrição);

OBS: O comprovante pode ser emitido no site Meu CadÚnico através do link <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>, pelo aplicativo Meu CadÚnico, no CRAS ou em postos de atendimento do CadÚnico.

- V Para candidatos na faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezesete) anos enviar declaração da instituição de ensino comprovando matrícula no ano de 2022 ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VI Apresentar declaração, devidamente assinada pelo treinador, como comprovação de que o candidato realiza a prática da modalidade esportiva, conforme descrita na alínea b, do subitem 2.2 desse edital;
- VII Para candidatos que pleiteiam a bolsa-esportiva do Nível II, apresentar comprovação de participação em eventos esportivos citados no item 3, que tenha obtido classificação de até o 10º lugar e/ou histórico esportivo, ambos assinados e carimbados por um representante oficial da SEJUV ou da respectiva federação, que tenham ocorrido nos anos de 2020 a 2022;
- VIII Laudo médico, no caso de pessoas com deficiência (s).
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso ao sítio eletrônico oficial da SEJUV, supracitado e o preenchimento online do formulário de inscrição conforme descrito no subitem 5.2.
- 5.6 A SEJUV não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no subitem 5.2.
- 5.7 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou seu responsável legal, dispondo a SEJUV do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUV qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.
- 5.8 É de obrigação exclusiva do candidato ou responsável o acompanhamento do pleito por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV.
- 5.9 Não serão aceitas, como declaração para o inciso VI do subitem 5.4, aulas de

educação física, musculação ou qualquer outra atividade física classificada como espontânea, vinculada ao lazer do indivíduo.

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO**

- 6.1 Após o envio dos documentos exigidos no edital, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, com o auxílio da coordenação do programa, analisará a documentação, bem como, seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos informados pela entidade.
- 6.2 A classificação ocorrerá na Fase 2, por intermédio da análise da documentação exigida e dos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos.
  - I. Para o Nível I a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.3;
  - II. Para o Nível II a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.3 e através do quadro de pontuação para o ranqueamento dos candidatos (APÊNDICE B).
- 6.3 No caso do número de classificados ser superior ao de bolsas-esportivas será aplicado os critérios de desempate descritos no item 7.
- 6.4 Os candidatos serão selecionados até o número de vagas deste edital. O excedente ao limite das vagas irá compor o cadastro de reserva para eventuais substituições que ocorrerem durante o período de vigência deste edital, seguindo a ordem de classificação.
- 6.5 A substituição de bolsista, será possível a qualquer tempo, bem como o substituto escolhido receberá apenas o que for correspondente aos meses restantes ao encerramento do período de vigência deste edital.

## **7 DO DESEMPATE**

- 7.1 Critérios de classificação para Nível I:
  - I Menor idade;
  - II Participação em projetos sociais vinculados a SEJUV;
  - III Menor renda percapita, conforme comprovante do CadÚnico.
- 7.2 Critérios de classificação para Nível II:



- I Melhor colocação na competição estadual de sua modalidade esportiva, chancelada pela federação;
- II Melhor colocação na etapa estadual dos eventos esportivos reconhecidos ou executados pela SEJUV, conforme subitem 3.2;
- III Ter sido convocado para seleção nacional de sua modalidade esportiva;
- IV Menor idade.

## **8 DA DURAÇÃO DA BOLSA**

- 8.1 A bolsa concedida, em todos os níveis, terá duração máxima de até 10 (dez) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária do FECOP.
- 8.2 A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios do programa, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta.
- 8.3 O presente benefício não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado, revestindo-se de características inerentes a bolsa conforme autorização, legal constante na lei nº 15.161 de 17 de maio de 2012 que regulamentam o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará – PAEC.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

- 9.1 Caberá aos atletas contemplados pelo Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Esporte:
  - I Manter-se em treinamento regular, conforme agenda especificada de dias, horários e local, apresentada documentalmente no ato de inscrição para o programa;
  - II Comunicar prévia e formalmente à Coordenação do Programa Ceará Atleta, via e-mail ([cearaatletabolsa@esporte.gov.br](mailto:cearaatletabolsa@esporte.gov.br)), quaisquer mudanças nas informações prestadas no ato de inscrição para o programa, inclusive, a mudança de treinador;
  - III Utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:
    - a) Alimentação;
    - b) Medicação;
    - c) Material esportivo;
    - d) Transporte;



- e) Taxas de inscrição de competições;
  - f) Outras despesas relativas ao desempenho esportivo;
  - IV Comprovar a participação nos treinos por meio de frequência, registro fotográfico e de vídeo a ser enviado pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)), via relatório de frequência bimestral, ou seja, a cada dois meses, contado a partir do início do projeto;
  - V Prestar contas do benefício financeiro, a cada 05 (cinco) parcelas recebidas, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após o recebimento;
  - VI Anexar os comprovantes de gastos, que correspondem ao valor do auxílio-financeiro recebido, no relatório de prestação de contas.
  - VII Cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário e seu representante legal (pai, mãe ou tutor com documentação), em caso de menor de idade;
  - VIII Identificar seu vínculo com o Programa Ceará Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas;
  - IX Participar em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte cearense, a título de contrapartida do bolsista, quando for solicitado pela SEJUV;
  - X Informar previamente a eventual desistência da prática da modalidade esportiva pelo beneficiário ou treinador responsável, por declaração, devidamente assinada por ambos;
  - XI Fornecer informações referentes ao programa, que serão solicitadas no final da vigência da bolsa-esportiva, através de um instrumental.
- 9.2 Somente o beneficiário da bolsa, poderá ser credenciado para receber o pagamento.
- 9.3 O não cumprimento de quaisquer das obrigações elencadas nesse item poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício ou exclusão do beneficiário do programa.

## **10 SANSÕES DISCIPLINARES**

- 10.1 A aplicação das sanções será de competência da Coordenação do Programa

Ceará Atleta, nas hipóteses de denúncias posteriormente apuradas e comprovadas, ou descumprimento de qualquer das obrigações dos bolsistas.

- 10.2 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o programa.
- I. O ato de imposição da penalidade especificará sempre a causa da infração disciplinar.
- 10.3 A **ADVERTÊNCIA** será aplicada no caso de atraso no envio de relatório de prestação de contas - após o prazo de 10 (dez) dias úteis depois do pagamento da quinta e/ou décima parcela, bem como, nas hipóteses pontualmente identificadas pela coordenação de execução do programa.
- 10.4 A **SUSPENSÃO** do benefício será cabível nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9 desse edital.
- 10.5 A **EXCLUSÃO** do programa será aplicada nos casos de reincidência de quaisquer dos motivos ensejadores de suspensão do benefício, e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9, através de análise e deliberação da Comissão Permanente do Programa do Ceará Atleta.
- 10.6 Quaisquer sanções serão formalizados por meio digital, via sistema de envio de Frequência Bimestral e de Prestação de Contas e/ou endereço eletrônico, informado pelo (a) bolsista no ato de inscrição.
- 10.7 Na hipótese de gravidade da situação detectada ou denunciada, independente da configuração de reincidência, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta tem poderes para aplicar diretamente à suspensão do benefício e/ou a exclusão do programa, salvaguardando seu direito do contraditório e da ampla defesa.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 O presente edital e seus apêndices ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SEJUV.
- 11.2 A participação no presente edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.
- 11.3 O recebimento do benefício não será descontinuado na hipótese de lesão do

beneficiário, devidamente atestada por laudo médico, desde que comprovadamente adquirida durante a prática de sua modalidade esportiva, mediante prévio certificado do treinador responsável pelo atleta:

- I Fará jus igualmente à continuidade do benefício a atleta-gestante que manifeste, expressamente, ter condições físicas de manter-se em treinamento, ratificada por autorização médica, mediante laudo ou atestado.
- 11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUV, através da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta. Todas e quaisquer decisões da comissão permanente serão soberanas.

Fortaleza, \_\_\_\_ de março de 2022.

**Rogério Nogueira Pinheiro**  
**Secretário do Esporte e Juventude**

**APÊNDICE A – Cronograma da seleção de concessão de bolsa do Programa Ceará  
Atleta – Projeto Bolsa-Esporte**

<b>FASE</b>	<b>PERÍODO OU DATA</b>
Inscrição e Envio da Documentação	18/03/2022 a 19/05/2022
Avaliação documental	18/03/2022 a 17/06/2022
Resultado parcial	23/06/2022
Recurso	23/06/2022 a 27/06/2022
Análise do Recurso	23/06/2022 a 20/07/2022
Resultado Final	25/07/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e envio dos dados bancários	25/07/2022 a 22/08/2022
Chamada do Cadastro Reserva	26/08/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e envio dos dados bancários do Cadastro Reserva	26/08/2022 a 02/09/2022

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.

**Nota:** Os períodos ou datas desse apêndice podem sofrer alterações em detrimento do interesse da administração pública, qualquer alteração será informada no sítio eletrônico oficial da SEJUV.



**APÊNDICE B – Quadro de pontuação para candidatos que concorrem à bolsa do Nível Estadual do Programa Ceará Atleta - Projeto Bolsa-Esporte**

<b>NÍVEL DA COMPETIÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Evento Esportivo Estadual</b>	1º lugar	70
	2º lugar	69
	3º lugar	67
	4º lugar	65
	5º lugar	63
	6º até 10º lugar	55
<b>Evento Esportivo Regional</b>	1º lugar	50
	2º lugar	49
	3º lugar	47
	4º lugar	45
	5º lugar	43
	6º até 10º lugar	35
<b>Evento Intermunicipal</b>	1º lugar	30
	2º lugar	29
	3º lugar	27
	4º lugar	25
	5º lugar	23
	6º até 10º lugar	15
<b>Evento Esportivo Municipal</b>	1º lugar	10
	2º lugar	9
	3º lugar	7
	4º lugar	5
	5º lugar	3
	6º até 10º lugar	1

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.